



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

3ª ACÇÃO DE FORMAÇÃO / PALMELA

5/11/2009

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO STJ E DO CSM

EXCELENTÍSSIMOS CONVIDADOS

EXCELENTÍSSIMOS CONFERENCISTAS

EXCELENTÍSSIMOS MODERADORES

EXCELENTÍSSIMOS COLEGAS

MINHAS SENHORAS E MEUS SENHORES

Com data de 11 de Março passado o CSM fez inserir no seu site a Divulgação nº32/2009 que começava assim:

«O Conselho Superior da Magistratura – através da Secção de Acompanhamento das Acções de Formação e de Recrutamento – organizará durante este ano 3 acções de formação, tendo como destinatários, preferencialmente, os Juizes.».

E aqui estamos hoje, nesta bonita cidade de Palmela -- de pergaminhos históricos e capital do vinho --, a cumprir o programa anunciado, com a terceira e última (para este ano) acção de formação.

A primeira teve lugar, em 28 de Abril do corrente ano, no Salão Nobre do Tribunal da Relação de Coimbra, sob o tema «Os 30 Anos da Convenção Europeia e Direitos Fundamentais dos Cidadãos», abordado



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

pelo Professor Doutor Vital Moreira e pelos Juizes Conselheiros Ireneu Cabral Barreto e António Henriques Gaspar.

A segunda ocorreu na cidade do Porto, na Fundação Eng^o António de Almeida, em 22 de Junho último e incidiu sobre o tema «O Novo Regime do Contrato de Seguro», com intervenções do Juiz Conselheiro jubilado Moitinho de Almeida e dos Professores Doutores Filipe Albuquerque Matos, Miguel Pestana de Vasconcelos e Pedro Romano Martinez.

Ambas as acções, tal com acontece, aliás, com a que está a decorrer hoje, foram bastante participadas (quantitativa e qualitativamente), o que se ficou a dever não só à actualidade das temáticas, como ainda e fundamentalmente à reconhecida proficiência dos palestrantes.

Como se vê da localização geográfica dos três eventos, houve também o cuidado de os distribuir (democraticamente) pelo norte, pelo centro e pelo sul do País.

A formação profissional é - deve ser - uma preocupação de qualquer órgão de gestão de recursos humanos, tendo em vista a excelência da respectiva actividade e a consequente consecução dos objectivos traçados.

O Conselho Superior da Magistratura, como órgão de gestão da actividade e de disciplina dos juizes, não foge a esse ditame dos tempos de hoje.

E é tal a preocupação do Estado na *formação contínua* (é apenas desta que ora nos ocupamos) dos seus magistrados judiciais que, num só ano – no ano passado (2008) – a fez expressar em dois diplomas, com a máxima pormenorização, designadamente quanto ao número anual de acções a frequentar pelo juizes e aos efeitos dessa



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

frequência (mais o aproveitamento) no respectivo *curriculum* profissional.

Concretizando melhor.

Pela Lei nº52/2008, de 28 de Agosto, foi aditado ao Estatuto dos Magistrados Judiciais o artigo 10-A com o seguinte teor:

1 – *Os magistrados judiciais em exercício de funções têm o direito e o dever de participar em acções de formação contínua, asseguradas pelo Centro de Estudos Judiciários, em colaboração com o Conselho Superior da Magistratura.*

2 – *Os magistrados judiciais em exercício de funções devem participar anualmente em, pelo menos, duas acções de formação contínua.*

3 – *A frequência e o aproveitamento dos magistrados judiciais nas acções de formação contínua são tidos em conta para efeitos do disposto no nº1 do artigo 37º.*

4 – *Nos termos a regulamentar, os custos das acções de formação, incluindo estadias e deslocações, nomeadamente dos magistrados colocados nas ilhas, são suportados pelo Ministério da Justiça.*

Um ano antes, mais concretamente no dia 14 de Agosto de 2007, tinha sido publicada a Lei nº 36/2007 – com entrada em vigor no dia 1 de Janeiro de 2008 -- a aprovar o regime de organização e funcionamento do Conselho Superior da Magistratura.

Da nova e complexa estrutura do Conselho criada por essa Lei Orgânica fazem parte, além do mais, duas Secções, sendo uma delas a já referida Secção de Acompanhamento das Acções de Formação e do Recrutamento (SAAFR), composta, nos termos do seu artigo 13º, pelo Exmº Presidente (juiz conselheiro Noronha Nascimento) e por dois membros do Conselho Superior da Magistratura, um dos quais obrigatoriamente magistrado de categoria superior à de juiz de direito



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(Exm^{os} Professor Doutor Ferreira de Almeida e Desembargador Duro Cardoso).

No âmbito das múltiplas tarefas que lhe são atribuídas pelas cinco alíneas do nº2 do citado artigo 13º, esta Secção (a SAAFR), no decurso do corrente ano, para além de ter promovido as referenciadas três acções de formação, superintendeu a elaboração do *Regulamento* onde se estabelecem os *critérios para a autorização de frequência de actividades de formação académica, estágios ou actividades de formação de cariz não académico*, o qual foi aprovado na sessão plenária de 7 de Julho passado.

É claro que o exercício destes direitos/deveres formativos da judicatura coloca ao Conselho um sério problema de gestão quanto à colocação e permanência dos juízes nos tribunais de 1ª instância onde, como é sabido, se situa o epicentro da chamada crise da justiça.

A agravar o problema – e atendo-nos só ao factor que ora interessa, o da formação – temos ainda a autêntica corrida a mestrados, doutoramentos e outras pós graduações, por própria e legítima iniciativa dos juízes, quer para acederem, preferencialmente, aos lugares de competência especializada, nos termos do artigo 44 do EMJ, quer para defenderem o seu *curriculum* perante os júris de acesso aos tribunais superiores, nos termos dos artigos 46 e 52 do mesmo Estatuto, alterado neste âmbito também no mesmo ano de 2008 (o artigo 44 pela referida Lei 52/2008, de 28 de Agosto e os artigos 46 e 52 pela Lei 26/2008, de 27 de Junho).

É que, além do mais, a carga horária desta formação, de iniciativa pessoal e de cariz académico, contende quase sempre e por pouco que seja, com o funcionamento normal do serviço do juiz.

Tudo isto contribui para uma natural mas indesejável inquietude nos nossos jovens juízes, mergulhados neste encapelado mar de



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

sobrecarga processual e de frenesim competitivo, completamente desadequado a quem tem de viver e exercer a sua vida profissão – *maxime* o seu expoente máximo como é o acto de julgar – com serenidade e ponderação.

Acompanho, por isso, aqueles que defendem para os juízes, em vez de uma formação contínua de cariz académico de duvidosa eficácia, uma formação contínua com acções semelhantes à que hoje nos ocupa e às duas que a precederam, e ainda através de outras actividades como, por exemplo, estágios, designadamente em tribunais estrangeiros.

Também sou dos que entende que a temática das acções de formação não deverá circunscrever-se às disciplinas do Direito *tout court*, devendo estender-se também a outras competências das ciências sociológicas – cada vez mais adminiculativas da actividade judiciária –, bem como ainda e sobremaneira aos valores universais da *ética* e da *deontologia*, imprescindíveis ao exercício de qualquer profissão, quanto mais ao exercício de uma função tão específica e tão sensível como é o da judicatura.

Mas, enfim...estas serão contas a desfiar noutro rosário...

Centremo-nos, então, na presente acção de formação que irá decorrer sob o actualíssimo tema do novo regime de divórcio, mais precisamente sobre o «Divórcio e Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais/Nova Visão do Direito de Família e das Crianças», que é o título que consta do respectivo programa.

Como é sabido, a Lei 61/2008, de 31 de Outubro veio estabelecer o novo regime de divórcio, consistindo a sua grande alteração em deixar de haver o divórcio por violação culposa dos deveres conjugais.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Outra significativa e inovatória alteração é, como também se sabe, o alargamento do âmbito da criminalização dos actos e das omissões dos progenitores, por exemplo:

- o não pagamento dos alimentos devidos a menores;
- o não cumprimento do regime paternal definido, designadamente as questões relativas a visitas, férias e épocas festivas (a recusa da convivência da criança com o outro poderá integrar o crime de subtracção de menores).

Outra alteração significativa, pelo seu cariz inovatório, é o do direito de compensação atribuído ao cônjuge que mais tenha contribuído para a vida doméstica, sacrificando ou abdicando da sua vida profissional com prejuízos patrimoniais importantes.

É precisamente no âmbito desta indemnização conjugal que se assaca à nova lei uma redacção conceptual demasiado imprecisa e indeterminada, de difícil aplicação nos tribunais (espicaçando embora o espírito criativo do juiz, que, como é sabido, deixou de ser a montesquiana boca automatizada da lei).

Mas sobre isto e muito mais iremos ouvir as vozes autorizadas dos senhores Professores Doutores Guilherme de Oliveira – o consabido autor do projecto legal – e Jorge Duarte Pinheiro, como ainda dos senhores Juizes de Direito drs. João Guilherme G.Pires da Silva e Helena Boleiro, cuja pronta disponibilidade agradeço desde já, em nome do Conselho Superior da Magistratura.

Agradecimento este que também estendo:

- à Câmara Municipal de Palmela e demais entidades que propiciaram este belo e acolhedor espaço;
- aos Colegas moderadores dr^a Alexandra Parente Lopes e dr.Paulo Guerra;



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

- à Colega Vogal dr^a Alexandra Mendes, que, com a Adjunta dr^a Mafalda Chaveiro e demais equipa do Conselho estiveram na génese estruturante deste evento.

Agradeço também a presença de todas Vossas Excelências bem como a generosa atenção com que se dignaram ouvir-me.

Palmela, 5 de Novembro de 2009
O Vice-Presidente

António Nunes Ferreira Girão